

**PLANO DE CARREIRA DOCENTE  
REGULAMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
DA  
FACULDADE MENINO DEUS - FAMED**

**TÍTULO I  
DO REGULAMENTO**

**Artº 1.** Este regulamento objetiva dispor sobre as funções e a carreira do magistério superior aplicável ao corpo docente da Faculdade Menino Deus - FAMED, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

**TÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Artº 2.** São consideradas funções de magistério superior, para as finalidades do presente regulamento:

- I) Ensino: aquelas relativas, exclusivamente, à organização, ampliação e difusão do conhecimento;
- II) Pesquisa: as destinadas à produção de novos conhecimentos;
- III) Extensão: as concernentes à prestação de serviços à comunidade, com retorno de informações aplicáveis à qualificação do ensino e ao estímulo à pesquisa;
- IV) Administração universitária: as que dizem respeito ao exercício da direção de órgãos nos diversos níveis hierárquicos e cursos, assim como a atividades e chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e participação em colegiados e comissões.

**Artº 3.** Os membros do corpo docente são parte integrante da comunidade acadêmica como um todo, devendo no desempenho de suas funções levar em conta o processo global de educação segundo a missão, as políticas e os objetivos da Instituição.

**Artº 4.** Os membros do corpo docente devem ser recrutados dentre profissionais de reconhecida competência e procedimento ético.

**CAPÍTULO II  
CONSTITUIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE – CORPO DOCENTE**

**Artº 5.** O corpo docente da Faculdade Menino Deus - FAMED é constituído por professores integrantes da carreira prevista neste regulamento, por Professores Associados, Professores Colaboradores, Professores Visitantes, Professores Eméritos e pelos Auxiliares de Ensino.

**Parágrafo Único** – Cabe ao docente da Faculdade Menino Deus - FAMED exercer, isolada ou integralmente, as funções referidas pelo artigo 2º, do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

**Artº 6.** A carreira do corpo docente é integrada pelas seguintes categorias funcionais:

- 1) Professor Auxiliar;
- 2) Professor Assistente;
- 3) Professor Adjunto;
- 4) Professor Titular.

**§ 1º** – As categorias 1, 2, 3 e 4 a que se refere o presente artigo comportam cada qual quatro referências numeradas de I a IV.

**§ 2º** – As referências I, II, III e IV, comportadas em cada categoria funcional, constituem referência dos níveis da progressão horizontal previstos para cada categoria.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO E DEMISSÃO**

**Artº 7.** Para ingresso na carreira do magistério superior da Faculdade Menino Deus - FAMED, em qualquer um dos cargos, ocorre um processo de seleção que consta de:

- I) Julgamento do *Curriculum Vitae* (Lattes<sup>1</sup>), com ênfase na titulação acadêmica e produção científica;
- II) Tempo de experiência docente vinculada à disciplina em concurso;
- III) Tempo de docência no magistério superior;
- IV) Tempo de experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina em concurso;
- V) Entrevista destinada à avaliação geral da qualificação (científica, literária, filosófica, moral e ética) do candidato.

**Parágrafo Único** – A critério de cada curso, poderá haver prova didática pública versando sobre tópico do programa da disciplina objeto do concurso, sendo este escolhido com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artº 8.** Após sua aprovação no processo seletivo, o candidato será admitido por ato da Direção Geral, referendando a aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE e o parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, e iniciará suas atividades depois do exame de sua documentação e atendimento das exigências legais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** – Poderá ser contratado docente de titulação superior a mínima estabelecida para classe.

**Artº 9.** O docente, ao iniciar sua carreira na Instituição, em qualquer das referências previstas por este regulamento, receberá orientação do(s) curso(s) em que estiver lotado.

<sup>1</sup> Cf. Plataforma Lattes, CNPq: <http://lattes.cnpq.br/>

**Artº 10.** A demissão do docente, exceto a voluntária, é um ato da Direção Geral, ouvido o(s) coordenador (es) do(s) curso(s) a que estiver vinculado.

**Artº 11.** Os cursos realizam anualmente a avaliação docente, segundo normas estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mediante questionário elaborado, sendo que o mesmo é respondido pelos alunos, a cada semestre letivo. A CPA é montada segundo critérios estabelecidos pelo MEC (Ministério da Educação).

**Artº 12.** Em caráter especial, a Direção Geral pode designar docentes, por prazo determinado, para desempenhar funções que atendam a atividades técnico-administrativas.

## SEÇÃO II

### DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO

**Artº 13.** Promoção é um direito de todos os professores, mediante o qual o docente ascende de uma categoria ou referência para outra, de acordo com critérios definidos e referendado pela Direção Geral.

§ 1º – As promoções observarão sempre os critérios de alternância entre antiguidade e merecimento.

a) promoção por antiguidade: dar-se-á por tempo de serviço na classe, na Instituição e do professor;

b) promoção por merecimento: dar-se-á entre os candidatos habilitados, por decisão da Comissão de Avaliação, segundo critérios meramente indicativos, de acordo com Regimento Interno, aprovado pela Direção da Faculdade.

§ 2º – Os critérios para promoções, tanto por antiguidade como por merecimento, não se aplicam cumulativamente.

§ 3º – O tempo de serviço e o aprimoramento acadêmico serão incentivados, pela automática promoção, pela concessão dos seguintes adicionais:

I - Adicional por tempo de serviço – todo o professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base mensal para cada quatro anos trabalhados na FAMED, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.

II - Adicional de aprimoramento – todo professor terá direito a um adicional por titulação, incidente sobre o valor da hora aula básica contratada, acrescida de repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º, do art. 320 da CLT, de 10% (dez por cento) para Mestres e de 15% (quinze por cento) para Doutores.

§ 4º – Os adicionais previstos nos incisos “I” e “II”, do parágrafo terceiro, não se acumulam entre si, nem vantagens eventualmente previstas em Convenções Coletivas de Trabalho, mas se compensam.

**Artº 14.** A classificação das categorias e referências que acomodam os membros do Corpo Docente é estabelecida segundo os seguintes critérios:

Classe	Formação mínima	Critérios para progressão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor Auxiliar	Especialização	1) Experiência docente e/ou profissional	< 02 anos	02 anos	03 anos	04 anos
		2) Tempo de FAMED		01 ano	03 anos	04 anos
		3) Experiência profissional não docente correlata as disciplinas que ministra (ao invés do item 1)			03 anos	04 anos
		4) Pontos		35	45	55
Professor Assistente	Especialização	1) Experiência docente e/ou profissional	02 anos	03 anos	04 anos	05 anos
		2) Tempo de FAMED		02 anos	03 anos	04 anos
		3) Experiência profissional não docente correlata as disciplinas que ministra (ao invés do item 1)			04 anos	05 anos
		4) Pontos		45	55	65
Professor Adjunto	Mestrado	1) Experiência docente e/ou profissional	04 anos	08 anos	09 anos	10 anos
		2) Tempo de FAMED		03 anos	04 anos	06 anos
		3) Experiência profissional não docente correlata as disciplinas que ministra (ao invés do item 1)			05 anos	06 anos
		4) Pontos		55	65	75
Professor Titular	Doutorado	1) Experiência docente e/ou profissional	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos
		2) Tempo de FAMED		07 anos	09 anos	10 anos
		3) Experiência profissional não docente correlata as disciplinas que ministra (ao invés do item 1)			11 anos	12 anos
		4) Pontos		65	75	85

**§ 1º** – Os docentes ingressantes no Plano de Carreira do Magistério Superior da FAMED serão alocados inicialmente, e segundo suas titulações acadêmicas, nas seguintes categorias e referências de ingresso:

- I. Professor Auxiliar I: docentes que possuam o título de Especialista;
- II. Professor Assistente I: possuir título de Especialista e 06 (seis) anos de experiência em magistério superior; ou possuir título de Mestre e 02 (dois) anos de experiência em magistério superior e/ou profissional;
- III. Professor Adjunto I: possuir título de Mestre e 04 (quatro) anos de experiência em magistério superior e/ou profissional, ou possuir pelo menos 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva;
- IV. Professor Titular I: possuir título de Doutor e 10 (dez) anos de experiência em magistério superior e/ou profissional, ou possuir pelo menos 11 (onze) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva.

**§ 2º** – O tempo mínimo de permanência dos docentes nas categorias ou referências de ingresso é de um ano, a contar da data de seu ingresso nessa categoria ou referência; decorrido esse prazo, os docentes poderão individualmente solicitar seu reenquadramento ao coordenador do curso no qual esteja lotado, que se encarregará de apresentar proposta respectiva à Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente.

**§ 3º** – Para ser promovido o docente deverá ter um resultado de, no mínimo, 03 (três) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 05 (cinco) na última avaliação de desempenho (Avaliação Institucional).

**§ 4º** – Em todos os casos, para ser promovido, o docente deve ter ocupado sua presente categoria ou referência funcional pelo período mínimo de um ano.

**§ 5º** – Entende-se por trabalho publicado a produção acadêmica divulgada em livro ou periódico especializado.

**§ 6º** – O tempo de magistério superior exigido para cada referência poderá ser compensado em até 50% (cinquenta por cento), para efeito de admissão e promoção na carreira, no caso do docente comprovar experiência profissional não docente, na área de atuação da disciplina a que estiver vinculado, correspondente ao mesmo tempo de docência exigido na referência na qual será enquadrado.

**§ 7º** – Os requerimentos para a progressão na carreira são examinados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, especialmente constituída e designada para esse fim.

**Artº 15.** A progressão de professores às classes de cargos, bem como aos níveis superiores de remuneração dar-se-á mediante comprovação de desempenho técnico-profissional e critérios a seguir:

I – Experiência em docência/profissional;

II – Tempo de Docência no ensino superior na FAMED;

III – Pontos na avaliação de progressão (Atividades Acadêmicas, Produção intelectual e Atividades de Extensão)

§ 1º A pontuação para as Atividades Acadêmicas, Produção Intelectual e Atividades de Extensão, serão computadas segundo a tabela de pontuação constante no Anexo I.

§ 2º – Em caso de empate na pontuação o desempate será realizado pelo docente com maior tempo de experiência profissional (comprovada).

**Artº 16.** Para que se processe a progressão docente segundo o presente regulamento, é necessário haver vaga disponível na categoria ou referência em concurso.

§ 1º – As vagas para progressão docente a que se refere o presente artigo estão assim distribuídas:

I.	Professor Auxiliar I	09 vagas
II.	Professor Auxiliar II	12 vagas
III	Professor Auxiliar III	15 vagas
IV	Professor Assistente I	21 vagas
V	Professor Assistente II	21 vagas
VI	Professor Assistente III	21 vagas
VII	Professor Adjunto I	21 vagas
VIII	Professor Adjunto II	15 vagas
IX	Professor Adjunto III	12 vagas
X	Professor Titular I	06 vagas
XI	Professor Titular II	03 vagas
XII	Professor Titular III	03 vagas

§ 2º – As categorias ou referências de ingresso descritas no art. 14, § 1º, dispõem de 03 (três) vagas cada uma, além das vagas mencionadas no parágrafo primeiro do presente artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROFESSORES EXTRA-CARREIRA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS PROFESSORES ASSOCIADOS**

**Artº 17.** O Professor Associado, profissional com alta qualificação, é admitido, em caráter temporário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

§ 1º – O contrato de Professor Associado pode ser feito pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, na forma da legislação em vigor, exceto os que desenvolvem atividades por força de convênio com entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º – Salvo autorização expressa do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, nenhum curso pode ter número de Professores Associados superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu respectivo corpo docente.

§ 3º – O Professor Associado é considerado extra-carreira.

**SEÇÃO II****DOS PROFESSORES COLABORADORES**

**Artº 18.** O Professor Colaborador é admitido, com base em sua experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação, sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

**Parágrafo Único** – O contrato de Professor Colaborador é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Plano de Carreira Docente.

**SEÇÃO III****DOS PROFESSORES EMÉRITOS**

**Artº 19.** O Professor Emérito é admitido, com base em sua larga experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação, sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

§ 1º – O enquadramento de docentes na categoria de Professor Emérito, em reconhecimento de larga experiência profissional docente ou de dedicação à comunidade FAMED, é efetuado por ato da Direção Geral, referendando aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE.

§ 2º – O contrato de Professor Emérito é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Plano de Carreira Docente.

**SEÇÃO IV****DOS AUXILIARES DE ENSINO**

**Artº 20.** O Auxiliar de Ensino é contratado, exclusivamente, para colaborar com os professores nas atividades práticas, não sendo integrante do Plano de Carreira Docente.

**SEÇÃO V****DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS**

**Artº 21.** Para atender à necessidade temporária de pessoal docente, é facultada a contratação de *professor substituto*, cujo contrato é por tempo determinado de até 01 ano, sendo passível de prorrogação uma única vez.

**Parágrafo Único** – A seleção de professores substitutos deve ser feita através de *processo seletivo simplificado*, constituído de uma prova de desempenho didático e de prova de títulos, de modo a selecionar docentes com competências técnicas e didáticas necessárias para uma atuação de qualidade na área específica.

**CAPÍTULO VI****DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ACOMPANHAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**



**Artº 22.** Cada *campus* ou unidade da Faculdade Menino Deus - FAMED contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, formada:

- I) Pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, que a presidirá;
- II) Pelo Coordenador Didático-Pedagógico;
- III) Pelo Coordenador de cada Área;
- IV) Pelo encarregado do Departamento de Recursos Humanos.

**Artº 23.** Esta comissão disporá sobre:

- I) A indicação para o enquadramento de docentes, no ato de seu ingresso no Plano de Carreira Docente, segundo disposto no art. 7º deste regulamento;
- II) A classificação dos docentes para a promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 15 deste regulamento;
- III) O julgamento para a concessão das jornadas de trabalho integrais e/ou parciais, bem como outros regimes previstos neste Regulamento;
- IV) O Sistema de Avaliação Docente, incluindo a validade científica dos trabalhos publicados, para efeito de promoção na carreira.

**§ 1º** – Os membros da Comissão a que se refere o art. 22 serão designados pela Direção Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo o(a) Diretor(a) Geral ou Diretor Acadêmico(a) seu presidente nato.

**§ 2º** – A Comissão elaborará seu regulamento de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE e ratificado por Portaria da Direção Geral.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DE TRABALHO

**Artº 24.** O regime jurídico de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os critérios e normas do Regimento da Faculdade Menino Deus - FAMED.

**Artº 25.** Os professores são assim contratados:

- a) Os professores considerados participantes do Plano de Carreira Docente são contratados por tempo indeterminado;
- b) Os Professores Colaboradores são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Plano de Carreira Docente;
- c) Os Professores Eméritos são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Plano de Carreira Docente;
- d) Os Professores Associados são contratados por tempo determinado e não fazem parte do Plano de Carreira Docente.

**§ 1º** – Para fins de atendimento às necessidades da Faculdade Menino Deus - FAMED, os docentes são contratados em regimes de Tempo Integral, Tempo Parcial e Horista.

**§ 2º** – Considera-se Tempo Integral a jornada de 40 horas semanais, podendo até 50% (cinquenta por cento) deste total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de



alunos de graduação e pós-graduação, e ainda atividades de administração acadêmica.

**§ 3º** – Considera-se Tempo Parcial as jornadas que se subdividem em três modalidades, podendo até 75% (setenta e cinco por cento) do total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação e pós-graduação e atividades de administração acadêmica. Tais modalidades são:

II. De 12 a 20 horas semanais;

III. De 21 a 32 horas semanais;

IV. De 33 a 39 horas semanais.

**§ 4º** – Considera-se Horista o regime de composição horária de outras jornadas, seja pela indisponibilidade do docente e/ou pelo interesse da Instituição.

**Artº 26.** Os professores recebem por hora, conforme a jornada de trabalho (Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista), de acordo com as atividades de ensino, preceptoria, orientação de alunos e/ou administração acadêmica, bem como projetos de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelo respectivo curso e demais órgãos competentes.

**§ 1º** – Os projetos de pesquisa e iniciação científica devem ser acompanhados pelos cursos e avaliados pelos órgãos competentes.

**§ 2º** – Sobre todas as funções do magistério superior que dizem respeito à administração universitária, descritas no art. 2º, inciso IV deste regulamento, que caracterizam o desempenho de atividade não letiva, não incidirão pagamento de hora-atividade e excluem o direito de gozo do recesso escolar, que são atinentes de forma exclusiva à atividade docente.

**Artº 27.** A coordenadoria de cada curso submete à aprovação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE e da Direção Geral os critérios para concessão dos regimes de trabalho de Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista, observados as prioridades e necessidades acadêmicas da Instituição.

## CAPÍTULO VIII

### DOS AFASTAMENTOS

**Artº 28.** Além dos casos previstos em lei, os docentes que integram o Plano de Carreira Docente da Faculdade Menino Deus - FAMED, só poderão afastar-se das suas funções:

- a) Para aperfeiçoar-se em instituições científicas ou universitárias, nacionais e estrangeiras;
- b) Para prestar colaboração a instituição conveniada com a Faculdade Menino Deus - FAMED;
- c) Para comparecer a congressos e reuniões científicas relacionadas com a natureza da área de saber em que atuem.

**§ 1º** – Os afastamentos previstos nas letras a e b não poderão exceder o período de dois anos.

- § 2º – Os afastamentos previstos na letra c não poderão ultrapassar os dias de duração do evento, mais o tempo necessário ao deslocamento do professor, e só serão concedidos ao docente com mais de 02 (dois) anos de atuação na Faculdade Menino Deus - FAMED, sendo as exceções submetidas ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE.
- § 3º – Todos os pedidos de afastamento deverão ser requeridos ao coordenador do respectivo curso, que os remeterá, com parecer, à Direção Geral, devidamente instruídos/acompanhados com os documentos comprobatórios do evento e da qualificação da entidade promotora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os afastamentos previstos nas letras a e b, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para os afastamentos previstos na letra c.
- § 4º – Nenhum professor poderá afastar-se em razão das hipóteses previstas pelo presente artigo, sem expressa autorização da Direção Geral, ouvido o coordenador do curso ao qual o professor está vinculado.
- § 5º – Os docentes que se afastarem com ajuda financeira fornecida pela Faculdade Menino Deus - FAMED, para aperfeiçoamento em outras instituições, deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviço com a Faculdade Menino Deus - FAMED, após conclusão do evento por, pelo menos, igual período ao do afastamento, sob pena de reembolsar a Instituição, em valores atualizados, do montante das despesas realizadas.
- § 6º – Durante o período de afastamento, concedido nos termos dos parágrafos anteriores, o professor terá suspenso o seu contrato de trabalho, devendo reassumir suas funções ao fim da licença.
- § 7º – Caberá à Direção Geral, ouvido o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, conceder ou não o afastamento sem prejuízo dos vencimentos do docente.

## CAPÍTULO IX

### DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

**Artº 29.** A Faculdade Menino Deus - FAMED estimulará a qualificação docente com base no planejamento anual dos cursos, visando elevar sempre o nível de conhecimento de seus professores.

**Parágrafo Único** – Do planejamento anual a que se refere este artigo constarão a quantidade de professores a serem atendidos, a natureza do estudo, o período de afastamento, bem como o montante financeiro que o afastamento implicará e o valor de eventuais bolsas que sejam concedidas.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artº 30.** Em casos emergenciais e inadiáveis, a contratação de docentes é feita por tempo determinado, até o final do período letivo, dispensada a seleção prevista neste regulamento.

**Parágrafo Único** – Também em casos emergenciais e inadiáveis, a Direção Geral pode demitir o docente sem atender o que estabelece o art. 10 deste regulamento, assegurado a defesa do interessado.

**Artº 31.** Não são admitidas, em hipótese alguma, novas contratações que não se enquadrem nas normas fixadas neste regulamento.

**Artº 32.** Os docentes em exercício na data da aprovação deste regulamento serão enquadrados na nova carreira a partir de sua solicitação expressa ao coordenador do curso no qual esteja lotado.

**§ 1º** – O enquadramento dos docentes na carreira é feito pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

**§ 2º** – Aqueles docentes que não se enquadrarem ou não optarem pela nova carreira continuam na carreira antiga, em um quadro suplementar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a partir da implantação do presente plano. Vencido esse prazo, o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE deliberará sobre a continuidade das atividades acadêmicas dos referidos docentes na Faculdade Menino Deus - FAMED.

**Artº 33.** Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, por proposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente ou da Direção Geral ou por proposta assinada por dois terços dos membros do referido Conselho.

**Artº 34.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE da Faculdade Menino Deus - FAMED.

**Artº 35.** No enquadramento do pessoal docente em exercício, serão levadas em conta as vantagens adquiridas pelo professor na vigência do seu regime anterior de trabalho.

**Parágrafo Único** – o pessoal docente em exercício está dispensado de alocação inicial nas categorias e referências de ingresso mencionadas no art. 14, parágrafos 1º e 2º deste regulamento.

**Artº 36.** A Direção Geral dará posse, até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Plano de Carreira Docente da Faculdade Menino Deus - FAMED, aos membros que integram as Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

**Artº 37.** Este Plano de Carreira Docente da Faculdade Menino Deus - FAMED, após aprovação por parte do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE, será submetido à homologação junto à órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência ou Delegacia Regional, para posterior implantação pela Direção Geral, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

<b>Atividade Acadêmica</b>	<b>Pontos por unidade</b>	<b>Limite de pontos</b>
Orientação de Graduação - TCC	0,25	7
Orientação de Especialização - TCC	0,3	6
Orientação de Iniciação Científica Concluída	1	3
Membro de CPA	0,5	2
Membro de Projetos Internos	0,5	2
Membro de Órgão Colegiado	0,5	2
Avaliação quantitativa - Alunos	média	15
Avaliação qualitativa - Pedagógica	média	10
<b>Produção Intelectual</b>	<b>Pontos por unidade</b>	<b>Limite de pontos</b>
Artigos publicados em periódicos científicos nacionais indexados	1,5	4,5
Artigos publicados em periódicos científicos internacionais indexados	2	4
Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revistas especializadas	1	2
Resumos publicados em periódicos científicos	0,5	1,5
Livros publicados na área de atuação da instituição	5	5
Capítulos em livros publicados e/ou organizados na área de atuação da instituição	2	2
Participação em corpo editorial	2	2
Eventos Científicos Nacionais/Internacionais - Trabalhos apresentados e/ou publicados	2	2
Elaboração e encaminhamento de PROJETO DE PESQUISA c/ Financiamento externo.	3	3
Elaboração, encaminhamento, aprovação e implementação de PROJETO DE PESQUISA c/ Financiamento externo.	3	3
Elaboração, encaminhamento, aprovação e implementação de PROJETO DE PESQUISA interna.	2	2
Premiação em congressos	2	2
<b>Atividades de Extensão</b>	<b>Pontos por unidade</b>	<b>Limite de pontos</b>
Coordenador de Cursos de Extensão	0,5	1,5
Membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão - Graduação	0,5	7
Membro de comissão organizadora de eventos científicos	1,5	3

Membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão - Especialização	0,5	4
Membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão - Mestrado ou Doutorado	1,5	4,5

INDICADOR	PESO
Atividade Acadêmica	47 %
Produção Intelectual	33 %
Atividades de Extensão	20 %